



TERMO DE REFERÊNCIA

1. OBJETO DA CONTRATAÇÃO

Contratação de empresa especializada na locação de veículos automotores, destinados as diversas secretarias do município de Granjeiro/CE, conforme especificações constantes no Instrumento Convocatório.

2. OBJETIVO

O objetivo desta contratação pública é garantir a locação de veículos para atender as demandas das diversas secretarias deste município, visando a otimização dos serviços prestados à população. Com a disponibilidade de veículos adequados e em bom estado de conservação, será possível garantir a mobilidade dos servidores públicos e o cumprimento das atividades de forma eficiente e segura.

3. JUSTIFICATIVA

A locação de veículos para atender as necessidades das diversas secretarias deste município se faz necessária devido à demanda por deslocamentos de servidores e gestores para a realização de atividades administrativas, fiscalização, atendimento à população, entre outras. A frota atual do município não é suficiente para atender a todas as demandas de forma eficiente e ágil, o que prejudica a prestação de serviços públicos de qualidade.

Além disso, a locação de veículos é uma alternativa mais econômica e prática do que a aquisição de uma frota própria, pois evita gastos com manutenção, seguro, depreciação e renovação dos veículos. Dessa forma, a contratação de uma empresa especializada em locação de veículos permitirá que as secretarias do município tenham à disposição uma frota diversificada e em boas condições de uso, garantindo a eficiência e a eficácia no desempenho de suas atividades.

4. MODALIDADE DE LICITAÇÃO E CRITÉRIO DE JULGAMENTO

4.1. Para a contratação destes serviços será adotada a modalidade de licitação denominada PREGÃO, em sua forma ELETRÔNICA, a qual observará os preceitos de direito público e, em especial as disposições da Lei Federal nº 14.133/2021, ao que determina a Lei Complementar nº 123/2006, Lei Complementar N° 147/2014 e outras normas aplicáveis à espécie.

4.2. Para o julgamento das propostas será adotado o critério de MENOR PREÇO (POR LOTE), observando todas as condições definidas no edital e seus anexos.

4.3. A proposta final para o(s) lote(s) não poderá conter item(ns) com valor(es) superior(es) ao(s) estimado(s) pela administração, sob pena de Desclassificação.

5. DA EXECUÇÃO DO OBJETO

5.1. A execução do objeto de contratação pública para a locação de veículos destinados a atender as necessidades das diversas secretarias deste município será realizada de acordo com as especificações e quantidades estabelecidas no contrato firmado entre a administração pública e a empresa contratada.

5.2. A empresa contratada deverá disponibilizar os veículos solicitados de acordo com os prazos estabelecidos, garantindo a qualidade e a segurança dos mesmos, bem como a manutenção preventiva e corretiva dos veículos durante todo o período de locação.]

5.3. A execução do objeto de contratação também inclui a disponibilização de motoristas qualificados e devidamente habilitados para conduzir os veículos, garantindo assim a segurança e o conforto dos servidores públicos que utilizarão os veículos para deslocamentos a serviço.



5.4. A empresa contratada deverá cumprir rigorosamente as condições estabelecidas no contrato, bem como as normas e regulamentos vigentes, visando garantir a transparência e a legalidade do processo de locação de veículos para atender as demandas das secretarias municipais.

5.5. A administração pública deverá fiscalizar e acompanhar a execução do objeto de contratação, verificando o cumprimento das obrigações por parte da empresa contratada e garantindo a eficiência e a eficácia na prestação dos serviços de locação de veículos.

5.6. Em caso de descumprimento das obrigações por parte da empresa contratada, a administração pública poderá aplicar as sanções previstas em lei, visando assegurar a regularidade e a qualidade na execução do objeto de contratação pública para a locação de veículos.

6. DA SUBCONTRATAÇÃO

6.1. Não será admitida a subcontratação do objeto contratual sem a devida anuência da contratante.

7. DO MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO

7.1. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

7.2. Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila.

7.3. As comunicações entre o órgão ou entidade e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

7.4. O órgão ou entidade poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

7.5. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos (Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, caput).

7.6. O fiscal do contrato acompanhará a execução do contrato, para que sejam cumpridas as condições estabelecidas no mesmo, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração.

7.6.1. O fiscal do contrato anotará no histórico de gerenciamento do contrato todas as ocorrências relacionadas à execução do mesmo, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados.

7.6.2. Identificada qualquer inexecução ou irregularidade, o fiscal do contrato emitirá notificações para a correção da execução do contrato, determinando prazo para o feito.

7.6.3. O fiscal informará ao gestor do contrato, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso.

7.6.4. No caso de ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato nas datas aprezadas, o fiscal comunicará o fato imediatamente ao gestor do contrato.

7.7. O gestor do contrato acompanhará os registros realizados pelo(s) fiscal(is) do contrato, de todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato e as medidas adotadas, informando, se for o caso, à autoridade superior àquelas que ultrapassem a sua competência.

7.8. O fiscal do contrato verificará a manutenção das condições de habilitação da contratada, acompanhará o empenho, o pagamento, as garantias, as glosas e a formalização de apostilamento e termos aditivos, solicitando quaisquer documentos comprobatórios pertinentes, caso necessário.

7.8.1. Caso ocorram descumprimento das obrigações contratuais, o fiscal do contrato atuará tempestivamente na solução do problema, reportando ao gestor do contrato para que tome as providências cabíveis, quando ultrapassar a sua competência.

7.9. O gestor do contrato coordenará a atualização do processo de acompanhamento e fiscalização do contrato, contendo todos os registros formais da execução no histórico de gerenciamento, a exemplo da



7.10. ordem de serviço/compra, do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais, elaborando relatório com vistas à verificação da necessidade de adequações do contrato para fins de atendimento da finalidade da administração.

7.10.1. O gestor do contrato acompanhará a manutenção das condições de habilitação da contratada, para fins de empenho de despesa e pagamento, e anotará os problemas que obstem o fluxo normal da liquidação e do pagamento da despesa no relatório de riscos eventuais.

7.10.2. O gestor do contrato emitirá documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais, quanto ao cumprimento de obrigações assumidas pela contratada, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado nos indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações.

7.10.3. O gestor do contrato tomará providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela comissão de que trata o art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, ou pelo agente ou pelo setor com competência para tal, conforme o caso.

7.11. O fiscal do contrato comunicará ao gestor do contrato, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à tempestiva renovação ou prorrogação contratual.

7.12. A contratada deverá manter preposto aceito pela Administração para representá-la na execução do contrato.

7.12.1. A indicação ou a manutenção do preposto da empresa poderá ser recusada pelo órgão ou entidade, desde que devidamente justificada, devendo a empresa designar outro, para o exercício da atividade.

8. DOS VALORES ESTIMADOS

8.1. Para dar início ao presente processo administrativo, as Secretarias Municipais, através do Setor Competente, procederam à cotação de preços obtendo o valor estimado para contratação.

8.2. Os valores estimados da futura contratação estão compatíveis com os valores praticados pelo mercado conforme exige o art. 23 da Lei Federal nº 14.133/21.

8.3. O valor máximo admitido para esta contratação está definido abaixo:

Lote 01 – VEÍCULOS, TIPO POPULAR COM CAPACIDADE MÍNIMA DE 05 PESSOAS

ITEM	DESCRIÇÃO	UNID.	QTD	QTD. VEÍCULOS	VR. UNITÁRIO	VR. TOTAL
1	LOCAÇÃO DE VEÍCULOS, TIPO POPULAR COM CAPACIDADE MÍNIMA DE 05 PESSOAS INCLUINDO O MOTORISTA, MOVIDO À GASOLINA E/ OU ÁLCOOL, MOTORIZAÇÃO 1.0 OU SUPERIOR 05 PORTAS, EM BOM ESTADO DE CONSERVAÇÃO, COM TODOS OS ITENS OBRIGATÓRIOS EXIGIDOS PELO DETRAN, PARA FICAR À DISPOSIÇÃO DA SECRETARIA. OBRIGAÇÃO DA CONTRATANTE: COMBUSTIVEL. OBRIGAÇÃO DA CONTRATADA: TAXAS, IMPOSTOS, TODA MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA, MOTORISTA E DEMAIS CUSTOS INERENTES. (QUILOMETRAGEM LIVRE).	MÊS	12	9	R\$ 5.863,50	R\$ 633.258,00



Lote 02 – CAMINHONETE, MOVIDO A DIESEL. CAPACIDADE PARA 3 (TRÊS) OCUPANTES

ITEM	DESCRIÇÃO	UNID.	QTD	QTD. VEÍCULOS	VR. UNITÁRIO	VR. TOTAL
1	LOCAÇÃO DE VEÍCULO TIPO CAMINHONETE, MOVIDO A DIESEL. CAPACIDADE PARA 3 (TRÊS) OCUPANTES CARROCERIA ABERTA, POTÊNCIA DE 23,00 CV/LITRO, 4.000 CM2 CILINDRADA, EM PERFEITAS CONDIÇÕES DE USO. OBRIGAÇÃO DA CONTRATANTE: COMBUSTIVEL. OBRIGAÇÃO DA CONTRATADA: TAXAS, IMPOSTOS, TODA MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA, MOTORISTA E DEMAIS CUSTOS INERENTES. (QUILOMETRAGEM LIVRE).	MÊS	12	4	R\$ 8.344,11	R\$ 400.517,28

Lote 03 – CAMINHÃO, CARROCERIA DE MADEIRA

ITEM	DESCRIÇÃO	UNID.	QTD	QTD. VEÍCULOS	VR. UNITÁRIO	VR. TOTAL
1	LOCAÇÃO DE VEÍCULOS, TIPO CAMINHÃO, CARROCERIA DE MADEIRA DE NO MÍNIMO 4 METROS, EM BOM ESTADO DE CONSERVAÇÃO, COM TODOS OS ITENS OBRIGATORIOS EXIGIDOS PELO DETRAN, PARA FICAR À DISPOSIÇÃO DA SECRETARIA. OBRIGAÇÃO DA CONTRATANTE: COMBUSTIVEL. OBRIGAÇÃO DA CONTRATADA: TAXAS, IMPOSTOS, TODA MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA, MOTORISTA E DEMAIS CUSTOS INERENTES. (QUILOMETRAGEM LIVRE).	MÊS	12	1	R\$ 11.915,44	R\$ 142.985,28

Lote 04 – CAMINHONETE, TRACÇÃO 4X4, 07 LUGARES

ITEM	DESCRIÇÃO	UNID.	QTD	QTD. VEÍCULOS	VR. UNITÁRIO	VR. TOTAL
1	VEÍCULO TIPO CAMINHONETE, TRACÇÃO 4X4, COMBUSTÍVEL DIESEL, CAPACIDADE PARA 07 (SETE) LUGARES, CAMBIO AUTOMÁTICO, ANO DE FABRICAÇÃO NÃO INFERIOR A 2023. OBRIGAÇÃO DA CONTRATANTE: COMBUSTIVEL. OBRIGAÇÃO DA CONTRATADA: TAXAS, IMPOSTOS, TODA MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA, MOTORISTA E DEMAIS CUSTOS INERENTES. (QUILOMETRAGEM LIVRE).	MÊS	12	1	R\$ 18.246,67	R\$ 218.960,04

Lote 05 – CAMINHONETE ABERTA

ITEM	DESCRIÇÃO	UNID.	QTD	QTD. VEÍCULOS	VR. UNITÁRIO	VR. TOTAL
1	LOCAÇÃO DE CAMIONETE ABERTA VEÍCULO TIPO CAMINHONETE, MOVIDO A DIESEL, 4X4, AR CONDICIONADO, DIREÇÃO HIDRÁULICA, TRANSMISSÃO MECÂNICA, MOTORIZAÇÃO A PARTIR DE 2.5 CILINDRADAS CAPACIDADE PARA 5 (CINCO) OCUPANTES PARA TRANSPORTE DE MATERIAL E PESSOAL EM PERFEITAS CONDIÇÕES DE USO, ANO DE FABRICAÇÃO NÃO INFERIOR A 2022. OBRIGAÇÃO DA CONTRATANTE: COMBUSTIVEL. OBRIGAÇÃO DA CONTRATADA: TAXAS, IMPOSTOS, TODA MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA, MOTORISTA E DEMAIS CUSTOS INERENTES. (QUILOMETRAGEM LIVRE).	MÊS	12	1	R\$ 14.934,21	R\$ 179.210,52



Lote 06 – CAMINHONETE 2 OCUPANTES E CARROCERIRA ABERTA

ITEM	DESCRIÇÃO	UNID.	QTD	QTD. VEÍCULOS	VR. UNITÁRIO	VR. TOTAL
1	LOCAÇÃO DE VEÍCULO TIPO CAMINHONETE, MOVIDO A GASOLINA OU ÁLCOOL, CAPACIDADE PARA 2 (DOIS) OCUPANTES CARROCERIA ABERTA, POTÊNCIA MÍNIMA 101CV, EM PERFEITAS CONDIÇÕES DE USO. OBRIGAÇÃO DA CONTRATANTE: COMBUSTIVEL. OBRIGAÇÃO DA CONTRATADA: TAXAS, IMPOSTOS, TODA MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA, MOTORISTA E DEMAIS CUSTOS INERENTES. (QUILOMETRAGEM LIVRE).	MÊS	12	3	R\$ 7.023,17	R\$ 252.834,12

Lote 07 – MOTOCICLETA

ITEM	DESCRIÇÃO	UNID.	QTD	QTD. VEÍCULOS	VR. UNITÁRIO	VR. TOTAL
1	LOCAÇÃO DE MOTOCICLETA, POTÊNCIA MÍNIMA 150CC, MOVIDA À ÁLCOOL OU GASOLINA. OBRIGAÇÃO DA CONTRATANTE: COMBUSTIVEL. OBRIGAÇÃO DA CONTRATADA: TAXAS, IMPOSTOS, TODA MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA, MOTORISTA E DEMAIS CUSTOS INERENTES. (QUILOMETRAGEM LIVRE).	MÊS	12	16	R\$ 2.684,98	R\$ 515.516,16

Lote 08 – ONIBUS

ITEM	DESCRIÇÃO	UNID.	QTD	QTD. VEÍCULOS	VR. UNITÁRIO	VR. TOTAL
1	LOCAÇÃO DE VEÍCULO TIPO ÔNIBUS PARA TRANSPORTE DE PASSAGEIROS, CAPACIDADE MÍNIMA DE 45 PASSAGEIROS, MOVIDO A DIESEL EM PERFEITAS CONDIÇÕES DE USO. OBRIGAÇÃO DA CONTRATANTE: COMBUSTIVEL E MOTORISTA. OBRIGAÇÃO DA CONTRATADA: TAXAS, IMPOSTOS, TODA MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA E DEMAIS CUSTOS INERENTES. (QUILOMETRAGEM LIVRE).	MÊS	12	3	R\$ 17.465,17	R\$ 628.746,12
2	LOCAÇÃO DE VEÍCULO TIPO ÔNIBUS RODOVIÁRIO, EM BOM ESTADO DE CONSERVAÇÃO, COM CAPACIDADE MÍNIMA DE 45 PASSAGEIROS, COM SISTEMA DE AR CONDICIONADO, BANHEIRO, NO MÁXIMO 15 ANOS DE USO. OBRIGAÇÃO DA CONTRATANTE: COMBUSTIVEL. OBRIGAÇÃO DA CONTRATADA: TAXAS, IMPOSTOS, TODA MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA, MOTORISTA E DEMAIS CUSTOS INERENTES. (QUILOMETRAGEM LIVRE).	MÊS	12	1	R\$ 24.900,00	R\$ 298.800,00

9. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

9.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados na Lei Orçamentária do município, de acordo com dotações constantes abaixo:

Órgão	Unid. Orç.	Projeto/Atividade	Elemento de Despesa
02	02.01	04.122.0037.2.003.0000	3.3.90.39.00
04	04.01	04.122.0037.2.005.0000	3.3.90.39.00
06	06.01	04.122.0037.2.014.0000	3.3.90.39.00
07	07.02	12.361.0231.2.029.0000	3.3.90.39.00
07	07.02	12.361.0231.2.030.0000	3.3.90.39.00
08	08.01	10.122.0037.2.032.0000	3.3.90.39.00
13	13.01	20.122.0037.2.050.0000	3.3.90.39.00

10. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA



10.1. As obrigações do(a) CONTRATADO(A) são as discriminadas na Minuta Contratual, parte integrante deste processo, independente de sua Transcrição.

11. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

11.1. As obrigações do(a) CONTRATANTE são as discriminadas na Minuta Contratual, parte integrante deste processo, independente de sua Transcrição.

12. CRITÉRIO E MEDIÇÕES DE PAGAMENTO

12.1. Os produtos/serviços serão recebidos nos termos do artigo 140, I, "a" e "b", da Lei n.º 14.133/21, juntamente com a nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, pelo(a) responsável pelo acompanhamento e fiscalização do contrato, para efeito de posterior verificação de sua conformidade com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta, da seguinte forma:

a) provisoriamente, em até 05 (cinco) dias a contar da conclusão da execução dos serviços e/ou de suas etapas, para efeito de posterior verificação da conformidade com o solicitado na contratação;

b) definitivamente, com a emissão do respectivo termo de recebimento, após a verificação do cumprimento das exigências contratuais e consequente aceitação, no prazo máximo de 15 (quinze) dias contados após o recebimento provisório.

b.1) na hipótese de a verificação a que se refere o subitem anterior não ser procedida dentro do prazo fixado, reputar-se-á como realizada, consumando -se o recebimento definitivo no dia do esgotamento do prazo.

12.2. Os serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta, devendo ser substituídos no prazo de 05 (cinco) dias, a contar da notificação do contratado, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

12.3. Para os recebimentos decorrentes de despesas cujos valores não ultrapassem o limite de que trata o inciso II do art. 75 da Lei nº 14.133, de 2021, o prazo máximo para o recebimento definitivo será de até 10 (dez) dias).

12.4. O prazo para recebimento definitivo poderá ser excepcionalmente prorrogado, de forma justificada, por igual período, quando houver necessidade de diligências para a aferição do atendimento das exigências contratuais.

12.5. No caso de controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, deverá ser observado o teor do art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021, comunicando -se à empresa para emissão de Nota Fiscal no que pertine à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento.

12.6. O prazo para a solução, pelo contratado, de inconsistências na execução do objeto ou de saneamento da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, verificadas pela Administração durante a análise prévia à liquidação de despesa, não será computado para os fins do recebimento definitivo.

12.7. O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança do serviço nem a responsabilidade ético -profissional pela perfeita execução do contrato.

12.8. Recebida a nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, correrá o prazo de dez dias úteis para fins de liquidação, na forma desta seção, prorrogáveis por igual período.

12.8.1. O prazo de que trata o item anterior será reduzido à metade, mantendo -se a possibilidade de prorrogação, no caso de contratações decorrentes de despesas cujos valores não ultrapassem o limite de que trata o inciso II do art. 75 da Lei nº 14.133, de 2021.

12.9. Para fins de liquidação, quando cabível, o setor competente deverá verificar se a nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente apresentado expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

a) o prazo de validade;



- b) a data da emissão;
- c) os dados do contrato e do órgão contratante;
- d) o período respectivo de execução do contrato;
- e) o valor a pagar; e
- f) eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

12.10. Havendo erro na apresentação da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobrestada até que o contratado providencie as medidas saneadoras, reiniciando -se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus ao contratante;

12.11. Em atendimento ao inciso VI do art. 92 da Lei Federal nº 14.133 de 1º de abril de 2021, o pagamento será efetuado no prazo de até 30 (trinta) dias úteis contados da finalização da liquidação da despesa.

12.12. No caso de atraso pelo Contratante, os valores devidos ao contratado serão atualizados monetariamente entre o termo final do prazo de pagamento até a data de sua efetiva realização, mediante aplicação do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo (IPCA) de correção monetária.

12.13. O pagamento será realizado por meio de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado.

12.14. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

12.15. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

12.15.1. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, quando houver, serão retidos na fonte, quando da realização do pagamento, os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

12.16. O contratado regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

12.17. A antecipação de pagamento somente será permitida se propiciar sensível economia de recursos ou se representar condição indispensável para a obtenção do bem ou para a prestação do serviço, conforme determina o § 1º do art. 145 da lei Federal nº 14.133/21.

13. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

13.1. Comete infração administrativa, nos termos da lei, o concorrente que, com dolo ou culpa:

13.1.1. Deixar de entregar a documentação exigida para o processo ou não entregar qualquer documento que tenha sido solicitado pelo(a) Administração durante o procedimento;

13.1.2. Salvo em decorrência de fato superveniente, devidamente justificado, não mantiver a proposta em especial quando:

- a) Não enviar a proposta adequada ao último lance ofertado ou após a negociação;
- b) Recusar-se a enviar o detalhamento da proposta quando exigível;
- c) Pedir para ser desclassificado quando encerrada a etapa competitiva; ou
- d) Deixar de apresentar amostra, quando for o caso;
- e) Apresentar proposta em desacordo com as especificações do instrumento convocatório;

13.1.3. Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

13.1.3.1. Recusar-se, sem justificativa, a assinar o contrato ou, quando for o caso a ata de registro de preço, ou ainda aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração;

13.1.4. Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o processo ou prestar declaração falsa durante o trâmite;

13.1.5. Fraudar o processo;

13.1.6. Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza, em especial quando:



- a) Agir em conluio ou em desconformidade com a lei;
- b) Induzir deliberadamente a erro no julgamento;
- c) Apresentar amostra falsificada ou deteriorada, no caso de solicitação de amostras;
- 13.1.7.** Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos do processo;
- 13.1.8.** Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 2013;
- 13.2.** Com fulcro na Lei nº 14.133, de 2021, a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar aos concorrentes e/ou adjudicatários as seguintes sanções, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal:
- 13.2.1.** Advertência;
- 13.2.2.** Multa;
- 13.2.3.** Impedimento de licitar e contratar e;
- 13.2.4.** Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.
- 13.3.** Na aplicação das sanções serão considerados:
- 13.3.1.** A natureza e a gravidade da infração cometida;
- 13.3.2.** As peculiaridades do caso concreto;
- 13.3.3.** As circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- 13.3.4.** Os danos que dela provierem para a Administração Pública;
- 13.3.5.** A implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.
- 13.4.** A multa será recolhida em percentual de 0,5% a 30% incidente sobre o valor do contrato, recolhida no prazo máximo de 30 (trinta) dias úteis, a contar da comunicação oficial.
- 13.4.1.** Para as infrações previstas nos itens 13.1.1, 13.1.2 e 13.1.3, a multa será de 0,5% a 15% do valor do contrato.
- 13.4.2.** Para as infrações previstas nos itens 13.1.4, 13.1.5, 13.1.6, 13.1.7 e 13.1.8, a multa será de 15% a 30% do valor do contrato.
- 13.5.** As sanções de advertência, impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar poderão ser aplicadas, cumulativamente ou não, à penalidade de multa.
- 13.6.** Na aplicação da sanção de multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.
- 13.7.** A sanção de impedimento de licitar e contratar será aplicada ao responsável em decorrência das infrações administrativas relacionadas nos itens 13.1.1, 13.1.2 e 13.1.3, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo a qual pertencer o órgão ou entidade, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.
- 13.8.** Poderá ser aplicada ao responsável a sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, em decorrência da prática das infrações dispostas nos itens 13.1.4, 13.1.5, 13.1.6, 13.1.7 e
- 13.8.1.** bem como pelas infrações administrativas previstas nos itens 13.1.1, 13.1.2 e 13.1.3 que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção de impedimento de licitar e contratar, cuja duração observará o prazo previsto no art. 156, §5º, da Lei nº 14.133/2021.
- 13.9.** A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato ou a ata de registro de preço, ou em aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, caracterizará o descumprimento total da obrigação assumida e o sujeitará às penalidades e à imediata perda da garantia de proposta em favor do órgão ou entidade promotora do procedimento, quando tiver sido exigida, nos termos do art. 45, §4º da IN SEGES/ME nº 73, de 2022.
- 13.10.** A apuração de responsabilidade relacionada às sanções de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar demandará a instauração de processo de responsabilização a ser conduzido por comissão composta por 2 (dois) ou mais servidores públicos



pertencentes aos seus quadros permanentes, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos e intimará o licitante ou o adjudicatário para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.

13.11. Caberá recurso no prazo de 15 (quinze) dias úteis da aplicação das sanções de advertência, multa e impedimento de licitar e contratar, contado da data da intimação, o qual será dirigido à autoridade que tiver proferido a decisão recorrida, que, se não a reconsiderar no prazo de 5 (cinco) dias úteis, encaminhará o recurso com sua motivação à autoridade superior, que deverá proferir sua decisão no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

13.12. Caberá a apresentação de pedido de reconsideração da aplicação da sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação, e decidido no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do seu recebimento.

13.13. O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

13.14. A aplicação das sanções previstas neste instrumento não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral dos danos causados.

14. DA VIGÊNCIA DO CONTRATO

14.1. O presente contrato terá vigência de **12 (doze) meses**, contados a partir da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado na forma dos artigos 106 e 107 da Lei nº 14.133/2021.

14.1.1. A prorrogação de que trata este item é condicionada ao ateste, pela autoridade competente, de que as condições e os preços permanecem vantajosos para a Administração, permitida a negociação com o contratado.

15. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

15.1. Poderá a Contratante revogar o presente Processo Administrativo, no todo ou em parte, por conveniência administrativa e interesse público, decorrente de fato superveniente, devidamente justificado.

15.2. A Contratante deverá anular o presente Processo Administrativo, no todo ou em parte, sempre que acontecer ilegalidade, de ofício ou por provocação.

15.3. A anulação do Processo Administrativo, não gera direito à indenização, ressalvada o disposto no parágrafo único do art. 71 da Lei Federal n. 14.133/21.

15.4. Após a fase de classificação das propostas, não cabe desistência da mesma, salvo por motivo justo decorrente de fato superveniente e aceito pelo Município.

15.5. Em caso de manifestação de desistência do fornecedor fica caracterizado descumprimento total da(s) obrigação(ões) assumida(s), sujeitando -o às penalidades legalmente estabelecidas e à imediata perda da garantia de proposta em favor do órgão ou entidade licitante, conforme estabelecido no art.90 § 5º da Lei 14.133/2021.

15.6. Salientamos que se porventura alguma situação não prevista neste Termo ocorrer, todas as consequências de sua existência serão regidas pela Lei Federal nº Lei 14.133/2021.

16. DO FORO

16.1. Fica eleito o Foro da Comarca de Granjeiro/CE para dirimir os litígios que decorrerem da execução do futuro Contrato que não possam ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, § 1º, da Lei nº 14.133/21.

Maria Milena Sousa dos Santos Pereira
Subsecretária Municipal de Saúde



PREFEITURA DE
GRANJEIRO
Governo do Povo




Aparecido Ferreira Lima

Chefe de Planejamento


Tarcísio Cardoso

Coordenador do Transporte Escolar


Antônio Márcio da Silva
Coord. De Controle e Man, de Veículos

Aprovamos o presente Termo de Referência

.....
Cícera Aderilma Soares Fernandes
Secretária Municipal de Saúde
Ordenadora de Despesas

.....
Maria Iris Meiry Vieira Brito Lima
Secretária Municipal de Educação
Ordenadora de Despesas


.....
Raimundo Nonato Nunes Soares
Secretário Municipal de Administração
Ordenador de Despesas


.....
Ana Célia Vieira de Macedo Costa
Secretária Municipal de Agricultura
Ordenadora de Despesas



PREFEITURA DE
GRANJEIRO
Governo do Povo



.....
Damião Marques Rodrigues
Secretário Municipal de Obras e Serviços Públicos
Ordenador de Despesas

.....
José Rodrigues dos Reis
Chefe de Gabinete
Ordenador de Despesas